

RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA E PONTO DE VISTA NA SEÇÃO “DO MÉRITO” DO GÊNERO JURÍDICO CONTESTAÇÃO

Célia Maria de Medeiros

Doutora, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal-RN, Brasil

Maria das Graças Soares Rodrigues

Doutora, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal-RN, Brasil

RESUMO: A exemplo dos vários domínios discursivos, o jurídico, também, dispõe de uma pluralidade de gêneros discursivos textuais, os quais podem, igualmente, constituir o objeto de análise na interface Linguagem e Direito. Entre os gêneros que circulam no domínio em foco, estabelecemos para este artigo descrever, analisar e interpretar os pontos de vistas assumidos pelo locutor enunciador primeiro (L1/E1) e enunciadores segundos no gênero jurídico Contestação no que concerne ao fenômeno da responsabilidade enunciativa (RE). Como metodologia de análise, orientamo-nos pela abordagem qualitativa do tipo documental, de caráter interpretativista. O *corpus* é constituído por 8 (oito) Contestações, produzidas por diferentes advogados, as quais foram protocoladas no 2º Juizado Especial Cível da Zona Sul da Comarca de Natal-RN, no período de 2013 a 2014. As Contestações analisadas relacionam-se a temas referentes ao direito do consumidor. Os dados demonstram que a Contestação coloca em evidência dois pontos de vista distintos (autor e réu), expondo a adesão do réu a um ponto de vista que se opõe ao do autor. Nesse sentido, as zonas textuais apontam, por um lado, enunciadores como responsáveis pelo conteúdo proposicional enunciado, por outro lado, enunciadores que não se engajaram pelo dito.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso jurídico. Responsabilidade enunciativa. Ponto de vista.

ABSTRACT: Various fields of discourse, including legal discourse, make use of a variety of discursive, textual genres that can become objects of analysis at the interface between Language and Law. Within these legal genres circulating in the domain in focus, we have established for this article to describe, analyze and interpret the points of view taken by the first utterer (L1/E1) and the second utterers in Defense Statement, regarding Commitment. As analysis methodology, we are guided by documentary qualitative approach, in an interpretative way. The corpus is comprised of 8 (eight) Defense Statements, produced by different lawyers, which were protocolled at the 2nd Special Civil Court of the South Side in the District of Natal-RN, from 2013 to 2014. The Defenses analyzed relate to consumer rights. Data demonstrate that contestation puts in evidence two distinct points of view (author and defendant), exposing adhesion of defendant to a point of view that is opposed to author one. In this sense, textual zones point, on one hand, enunciative ones as responsible for enunciated propositional content, on the other hand, enunciative ones that don't engage for the said.

KEYWORDS: Legal discourse. Commitment. Point of view.

INTRODUÇÃO

A ciência jurídica e o Direito, na atualidade, seguem um percurso de evolução e ampliação do entendimento de seus institutos jurídicos que devem ser acompanhados de mudanças na linguagem que movimentam o domínio do Direito e, dessa maneira, não comportam uma linguagem hermética. Nesse cenário, temos as figuras dos operadores jurídicos, como o juiz e o advogado, por exemplo, que gerenciam os conflitos entre requerentes e réus, apresentando resultados para a sociedade. Tais conflitos são colocados na forma de textos/documentos, disponibilizados em sítios da justiça e através de diversas publicações didáticas ou mesmo acadêmico-científicas.

Neste artigo, objetivamos descrever, analisar e interpretar na seção “Do mérito”, que compreende a defesa no plano material, os pontos de vista assumidos pelo locutor enunciador primeiro (L1/E1) e pelos enunciadores segundos (e2) no que concerne à responsabilidade enunciativa no gênero jurídico Contestação, gênero discursivo textual produzido no domínio do Direito. O quadro teórico que fundamenta o trabalho diz respeito à linguística enunciativa. Nessa direção, para tratar do ponto de vista (PDV), acompanhamos os estudos de Rabatel (2003, 2004, 2009, 2015) e seguimos a Análise Textual dos Discursos (ADAM, 2011), que é uma “teoria da produção co(n)textual de sentido que deve, necessariamente, ser fundamentada na análise de textos concretos” (*Ibid.*, p. 13).

Como metodologia de análise, orientamo-nos pela abordagem qualitativa do tipo documental, de caráter interpretativista. O *corpus* é constituído por 8 (oito) Contestações, produzidas por diferentes advogados, as quais foram protocoladas no 2º Juizado Especial Cível da Zona Sul da Comarca de Natal-RN, no período de 2013 a 2014. As Contestações analisadas relacionam-se a temas referentes ao direito do consumidor.

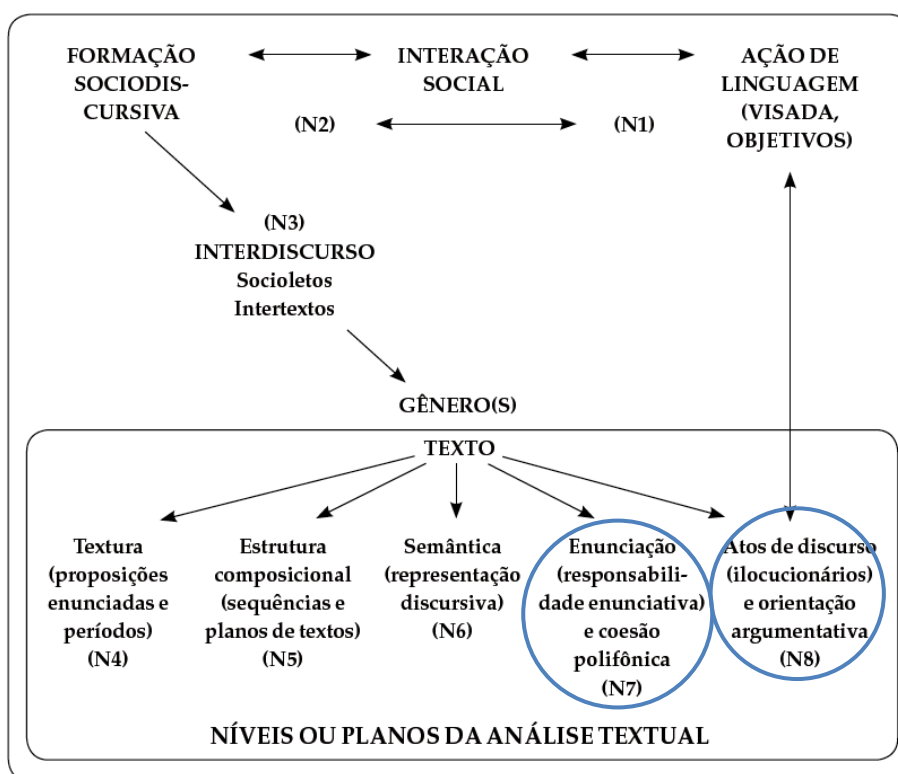
Para cumprir os objetivos do trabalho, inicialmente apresentamos discussão teórica sobre a responsabilidade enunciativa e o ponto de vista, numa perspectiva rabateliana. Em seguida, definimos o gênero jurídico Contestação e realizamos as análises a partir de excertos retirados da seção “Do mérito” do referido gênero. Por fim, a conclusão e a lista de referências.

RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA E PONTO DE VISTA

A responsabilidade enunciativa (RE) constitui-se como uma das principais noções e categorias da análise textual dos discursos (ATD), situa-se na dimensão enunciativa e refere-se

ao enunciado elementar do texto que expressa um ponto de vista (ADAM, 2011). Neste trabalho, adotamos a discussão do fenômeno da responsabilidade enunciativa em uma perspectiva rabatelina e consideraremos a análise focalizada na descrição de marcas linguísticas, entre elas, as modalidades, quadros mediadores e tempos verbais, uma vez que constituem o quadro das grandes categorias, conforme Adam (2011). Na figura a seguir, destacamos os níveis 7 e 8, que serão tratados no estudo, mais precisamente, a responsabilidade enunciativa e a orientação argumentativa.

Figura 1 - Níveis ou planos da análise de discurso



Fonte: Esquema 4 (ADAM, 2011, p. 61, destaque nosso).

Sobre a responsabilidade enunciativa, Rodrigues (2017, p. 299-300) postula que esse dispositivo enunciativo “organiza linguisticamente os gêneros discursivos textuais disponíveis na memória discursiva dos usuários das diferentes línguas, desde os gêneros mais simples do cotidiano [...] até os gêneros mais elaborados dos vários domínios: acadêmico, midiático, político, jurídico, religioso, entre outros”.

No que concerne à relação responsabilidade enunciativa e responsabilidade, evocamos Rabatel (2015, p. 339-340, tradução nossa) que explicita:

Há um elo entre assunção da responsabilidade enunciativa e responsabilidade, mas essas noções não se recobrem: é possível assumir discursos não responsáveis, ser julgado responsável (no sentido habitual em que se faz de responsável um sinônimo de quem assume a responsabilidade, o que não é o meu caso) por discursos que a gente não assumiu a responsabilidade enunciativa, de não ser considerado como responsável por discursos que, apesar de tudo, foram assumidos [...] mas desde que haja vários locutores, vários pontos de vista, a assunção da responsabilidade só concerne aos PDV de L1/E1 ou aqueles dos I2/e2 ou e2 com os quais L1/E1 concorda. L1/E1 não poderia ser considerado responsável por todos os outros PDV que ele evoca em seu discurso. Mas ele sempre pode ser interrogado sobre suas escolhas, sobre a gestão de seu discurso.¹

Rabatel (2016, p. 86) evidencia que “todos os enunciadores (enquanto fontes de conteúdos proposicionais) não se equivalem. Alguns são mais importantes que outros, conforme seu grau de de atualização no discurso, a natureza dos fenômenos de responsabilidade enunciativa e as reações dos interlocutores”. Nesse sentido, o autor define o que seria o enunciador primário e o enunciador segundo. Vejamos:

[...] o enunciador primário, aquele que assume a responsabilidade enunciativa dos PDV aos quais ele adere, aquele a quem se atribui um grande número de PDV, redutíveis a um PDV geral e a uma posição argumentativa global que, supõe-se, corresponde a sua posição sobre a questão. Nomearemos *principal* o enunciador em sincretismo com o locutor, porque esse último exprime o PDV em um triplo aspecto: enquanto locutor, por intermédio de seu papel na enunciação[...]; enquanto ser do mundo e, por fim, enquanto sujeito que fala, aquele a quem se pede que preste contas pelo que é dito e pela forma como é dito. (RABATEL, 2016, p. 86).

[...] os enunciadores segundos, internos ao enunciado que correspondem, no caso da narração, aos personagens e que são verdadeiros centros de perspectiva, visto que agregam em torno deles um certo número de conteúdos proposicionais que indicam o PDV do enunciador intradiscursivo sobre tal evento, tal estado, tal noção etc. (RABATEL, 2016, p. 87).

Rabatel (2016) explica que, com relação ao enunciador primário, o locutor exprime seu PDV enquanto locutor, através do seu papel na enunciação (esse seria o locutor defendido por Ducrot), enquanto ser do mundo e enquanto sujeito que fala, aquele a quem se pede satisfações pelo que ele diz.

¹“Il y a bien un lien entre PEC et responsabilité, mais sans recouvrement des notions: il est possible de prendre en charge des propos irresponsables, d’être jugé «responsable» (au sens hélas habituel où l’on fait de *responsable* un synonyme de *qui prend en charge, qui assume*, ce qui n’est pas mon cas) de propos que l’on n’a pas pris en charge, de ne pas être tenu pour responsable des propos pourtant pris en charge, etc. [...] Mais dès qu’il y a plusieurs locuteurs, plusieurs points de vue, la prise en charge ne concerne que les PDV de L1/E1 dit son accord. L1/E1 ne saurait être tenu pour responsable de tous les autres PDV qu’il évoque dans son discours.”

Rabatel (2009, p. 71)² explicita que “todo enunciado pressupõe uma iminência que se responsabiliza pelo que é dito, seguindo os quadros de referência, o *dictum*, o sintagma, o conteúdo proposicional, a predicação, conforme o esquema minimal da enunciação ‘EU DIGO’ (‘o que é dito’)”. Para o autor, os diferentes modos de marcar um ponto de vista (PDV) são verificados através das relações ocorridas entre locutor e enunciador. As relações são oriundas do modo como o locutor e o enunciador, enquanto produtores do texto, posicionam-se a respeito do PDV de outros enunciadores, ou seja, qual sua posição no tocante ao discurso de outrem que eles expõem em seus textos.

Para Rabatel (2016), analisar o ponto de vista em um texto consiste em, de um lado, determinar o aspecto de seu conteúdo proposicional e, de outro, investigar sua origem enunciativa a partir da determinação de seus referentes e das escolhas das frases que constituem o texto, inclusive quando o ponto de vista estiver implícito. O autor distingue os PDV representados, narrados e assertados, os quais passaremos a explicar:

- a) o *ponto de vista representado* recebe essa denominação porque a percepção de determinado objeto apresenta-se representada no enunciado. Ele é apreendido a partir das relações sintáticas e semânticas entre um sujeito que percebe (focalizador ou enunciador), um processo de percepção e entre um objeto percebido (o focalizado). Nesse sentido, o PDV representado garante “às percepções pessoais (e aos pensamentos associados) o modo objetivante das descrições aparentemente objetivas, uma vez que o leitor encontra-se diante das “frases sem fala” [...]”. (RABATEL, 2016, p. 165);
- b) no *ponto de vista narrado*, a ênfase recai sobre determinado personagem, passando os fatos a serem narrados sob sua perspectiva, mais precisamente, o ponto de vista narrado é útil para a análise de textos escritos segundo a perspectiva de uma personagem, sem que essa personagem seja um autêntico focalizador, ou seja, sem que o texto recorra a uma debragem enunciativa (RABATEL, 2016). Segundo Rabatel (2004, p. 34), o ponto de vista “relata acontecimentos após a perspectiva do ator do enunciado, sem ir até a paralização enunciativa com as percepções representadas, uma vez que não há, nele, segundo plano”. O autor enfatiza que o PDV “narrado” visa “o desenrolar dos fatos a partir da perspectiva de um dos atores do enunciado, sem dar a esse ator do

² “Tout énoncé présuppose une instance qui prend en charge ce qui est appelé, suivant les cadres de référence, le dictum, la lexie, le contenu propositionnel, la prédication, selon le schème minimal d’énonciation « JE DIS (“ce qui est dit”).”

enunciado um espaço enunciativo particular”. Desse modo, o ponto de vista narrado mascara as falas por trás de uma narração também objetiva, pois, “[...] ocultando igualmente, as falas pessoais, mascarando estas últimas por trás de uma narração tão objetiva quanto possível: “isto se passou assim, não sou a favor de nada disso”. (em 3ª. pessoa)”. (RABATEL, 2016, p. 165);

- c) o *ponto de vista assertado* assemelha-se à noção de opinião manifestada ou de tese, pois não aparece somente em textos argumentativos, monológicos ou dialógicos, mas também em textos narrativos, sendo representado pelas falas das personagens ou pelos julgamentos do narrador (RABATEL, 2016). No PDV assertado, o locutor é a origem da percepção, ocorrendo *debreagem* enunciativa em grau máximo, porque as falas, os pensamentos e os juízos de valor se dão de forma explícita. Nesse tipo de PDV, enunciador e locutor coincidem, havendo predominância dessa ocorrência em textos argumentativos. Portanto, segundo Rabatel (2016, p. 71), o PDV assertado “se apoia, explicitamente, em atos de fala, em julgamentos mais ou menos construídos que remetem, explicitamente, a uma origem identificável”. Por fim, o ponto de vista assertado repercute explicitamente a origem enunciativa, pois é construído a partir dos atos de falas e dos julgamentos.

MEDIATIVIDADE

Guentchéva (1994, 1996, 2011) esclarece que diversas línguas possuem procedimentos gramaticais que permitem ao enunciador significar os diferentes graus de distância que ele toma no que tange à responsabilidade enunciativa dos conteúdos veiculados no enunciado, ou seja, essa noção permite materializar, de maneira explícita, quando o enunciador não é a primeira fonte da informação e quando ele não assume a responsabilidade pelo conteúdo veiculado no texto. A autora desenvolve a noção de categoria gramatical do mediativo (MED), que permite marcar linguisticamente o distanciamento ou engajamento do enunciador diante das informações expressas. Vejamos:

Numerosas línguas tipologicamente diferentes possuem procedimentos gramaticais mais ou menos específicos [...] que permitem ao enunciador significar os diferentes graus de distância que ele toma com respeito às situações descritas, já que ele as distinguiu de maneira mediata. Em outros termos, o enunciador indica de forma explícita que ele não é a fonte primeira da informação porque os fatos: a) constituem conhecimentos geralmente admitidos ou transmitidos pela tradição; b) foram levados ao seu conhecimento por uma terceira pessoa ou por ouvir dizer; c) foram inferidos a partir de índices observados; d) são o resultado de um raciocínio. Nas línguas em que um tal sistema gramatical específico existe, o enunciador é então obrigado a marcar formalmente, no seu próprio ato de

enunciação, se ele se envolve ou se ele não se envolve nos fatos enunciados. Resulta daí um jogo sutil de valores que se estruturam de maneira diferente conforme as línguas em uma categoria gramatical que nós propomos chamar de mediativo. (GUENTCHÉVA, 1994, 8).³

Quando o locutor enunciador não assume a responsabilidade enunciativa, estamos diante de um quadro mediativo, ou seja, ele não se engaja, mas distancia-se. Essa escolha do locutor enunciador é marcada na língua. Segundo Guentchéva (1994), em algumas línguas como a búlgara, a turca e algumas línguas indígenas brasileiras, há um morfema na forma verbal que tem a função de deixar claro para o interlocutor (leitor ou ouvinte) se ele assume ou não o conteúdo proposicional. Nos dados analisados deste trabalho recorreremos à mediatividade para marcar a não assunção da responsabilidade enunciativa.

O GÊNERO JURÍDICO CONTESTAÇÃO

A Contestação se caracteriza por ser um gênero responsivo, uma vez que somente se contesta o que se é chamado a rebater. Assim como o gênero Petição Inicial, a Contestação constitui-se de um texto de defesa produzido por advogados e procuradores públicos, defensores públicos que atuam na defesa de algum direito postulado em Petição Inicial, quando citados pelo Juiz para se manifestarem acerca de demandas propostas ao judiciário.

Entretanto, o que diferencia a Contestação da Petição Inicial é o seu caráter de resposta. O Processo somente se completa com a resposta à Petição Inicial, pois esta coloca em cena, formando a tríade processual, a figura do réu, requerido, demandado entre outras nomeações, visto que este materializa a terceira pessoa que se coloca no vértice direito da pirâmide processual, que tem à esquerda o autor, no topo o Juiz.

Assim como a Petição Inicial, a Contestação está prevista no Código de Processo Civil Brasileiro, nos artigos 336 e 337, como sendo o principal meio de defesa do réu, competindo a este alegar as razões de fato e de direito com que impugna o pedido na inicial. Desse modo, os

³“De nombreuses langues typologiquement différentes possèdent des procédés grammaticaux plus ou moins spécifiques (formes construites sur le parfait dans les langues indo-européennes et altaïques, suffixes et plus rarement préfixes dans les langues amérindiennes, particules dans certaines langues comme les langues tibétobirmanes) qui permettent à l’énonciateur de signifier les différents degrés de distance qu’il prend à l’égard des situations décrites puisqu’il les a perçues de façon médiate. En d’autres termes, l’énonciateur indique de façon explicite qu’il n’est pas la source première de l’information parce que les faits: a) constituent des connaissances généralement admises ou transmises par la tradition; b) ont été portés à sa connaissance par une tierce personne ou par oui-dire; c) ont été inférés à partir d’indices observés d) sont le résultat d’un raisonnement. Dans les langues où un tel système grammatical spécifique existe, l’énonciation, s’il s’engage ou s’il ne s’engage pas sur les faits énoncés. Il s’en dégage ainsi un jeu subtil de valeurs qui se structurent de façon différente suivant les langues dans une catégorie grammaticale que nous proposons d’appeler le médiatif.”

fatos não impugnados na Contestação presumem-se verdadeiros, salvo determinados casos previstos na lei. Nesse sentido, a atual norma processual elegeu a Contestação como instrumento de defesa precípua, tendo em vista na vigência do CPC de 1973, no art. 297, a previsão de outros gêneros jurídicos, autônomos, que serviriam de instrumento de defesa do réu, como a Reconvenção, a própria Contestação, a Exceção, a Impugnação ao valor da causa e a Impugnação à assistência judiciária gratuita, os quais poderiam ser acionados pelo réu.

O Novo CPC amplia os poderes da Contestação, ao afirmar, em seu art. 343: que “é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa”.

Compreendemos que a Contestação é um gênero discursivo textual por apresentar os elementos formadores apontados por Bakhtin (2003): estilo, estrutura composicional e tema, além de ser um evento comunicativo vinculado a uma prática social institucionalizada. Lourenço (2017), baseando-se em Bakhtin (2003), enfatiza que a propriedade de o autor deixar marcas de sua individualidade é menos propícia em gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada, como alguns documentos oficiais, ordens militares, entre outros.

A Contestação situa-se entre os gêneros secundários e apresenta uma estrutura composicional relativamente padronizada e estável, porque segue, em geral, um conjunto de normas de certo modo rígidas e válidas por determinado tempo. Tem a escrita convencionalmente no domínio jurídico, tendo em vista a tradicionalidade, pois é um gênero que se repete. O seu propósito comunicativo é responsivo porque responde os argumentos da Petição Inicial, requerendo, portanto, a impugnação dos pedidos, constituindo-se como o principal gênero de defesa do réu.

Sabemos, ainda, que na Contestação o réu poderá se manifestar sobre aspectos formais e materiais. Os argumentos de origem formal se relacionam com a ausência de alguma formalidade processual exigida e que não fora cumprida pelo autor em sua peça inicial. Esses argumentos, dependendo da gravidade, podem ocasionar o fim do processo antes mesmo de o magistrado apreciar o conteúdo do direito pretendido.

A seção “Do mérito”, que ilustra a análise deste trabalho, constitui-se como o lugar de ataque aos fatos alegados pelo autor na Petição Inicial, o réu, representado pelo advogado, o que veremos no próximo tópico.

ANÁLISE NA SEÇÃO DO MÉRITO

A responsabilidade enunciativa depende essencialmente do ponto de vista. Um locutor enunciador primeiro assume a responsabilidade enunciativa quando assume o conteúdo proposicional de um enunciado (RABATEL, 2016). No caso da Contestação, o(s) advogado(s) (L1/E1) produzem o texto e representam a parte ré. A seguir, descrevemos, analisamos e interpretamos, nas proposições-enunciados, os pontos de vistas rabatelianos (representado, narrado e assertado), considerando as marcas linguísticas que evocam as zonas textuais, como as modalidades, quadros mediadores, enfim, os marcadores do escopo de uma responsabilidade enunciativa.

Para contextualização do *corpus* de pesquisa, especificamos o tema/propósito comunicativo de cada Contestação no quadro 1⁴.

Quadro 1 - Tema/propósito comunicativo das Contestações

Contestações	Tema/propósito comunicativo
C1	Alegação de danos morais advindos da suposta má prestação de serviços e do suposto vício no produto (climatizador).
C2	Restituição do valor pago pelo produto (guarda-roupa) e prêmio, bem como indenização a título de danos morais.
C3	Ressarcimento do valor contratado por seguro.
C4	Indenização por danos materiais e danos morais devido à consumidora ter arcado com os custos do conserto de veículo.
C5	Restituição em dobro do indébito (plano de saúde) alegado, bem como uma indenização por suposto dano moral.
C6	Indenização por ter sofrido danos materiais referentes à senha de evento e compra de medicamentos, bem como por danos morais.
C7	Indenização por danos materiais e morais c/c repetição do indébito (cancelamento de hospedagem).
C8	Indenização por danos morais (área de lazer do condomínio não foi entregue na data estipulada).

Fonte: Dados da pesquisa.

Em nossos dados, conforme evidenciado no quadro acima, o tema/propósito comunicativo das Contestações em análise refere-se ao direito do consumidor, que é um ramo derivado do direito civil e do direito empresarial, uma vez que surgiu da necessidade de proteger a parte hipossuficiente – o consumidor –, o qual é entendido como todo aquele que adquire para

⁴ Dados da pesquisa de doutorado. Medeiros, Célia Maria de. **Responsabilidade enunciativa no gênero jurídico contestação**, Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 2016.

si ou para outrem, como destinatário final, bens ou serviços. Do outro lado dessa relação jurídica, tem-se o fornecedor como aquele que fornece bens e serviços para o consumidor⁵.

No que diz respeito à codificação dos dados, procedemos a uma numeração em ordem crescente, antecedida da inicial C – Contestação (C1, C2, C3 etc.), possibilitando situar e manusear os textos analisados. Mais especificamente, a codificação dos excertos tem a seguinte configuração: (C1m) – Contestação 1, seção “Do mérito”, que se refere à sequência dos excertos, estes são representados numericamente, a saber: [1], [2], [3], [4]... e assim por diante.

Sobre a retirada dos excertos das Contestações, mantivemos a tipografia do texto original em PDF no que se refere às marcas de itálico, negrito, aspas, maiúsculas, minúsculas e sublinhas. Por esse motivo, os aspectos linguísticos e discursivos dos excertos são evidenciados por meio de comentários durante as análises, destacados entre aspas.

[1] Caso ultrapassada a preliminar de incompetência em razão da matéria, o que se admite apenas por argumentar, informa-se que jamais houve ausência de serviço ou qualquer pretensão resistida da requerida. (C1m)

[2] Contudo, ressalte-se, a produção de prova pericial no presente caso seria indispensável, tanto à parte demandante para que demonstrasse o fato constitutivo de seu direito, quanto à ré, para que possa provar **a inexistência de vício ou defeito de fabricação no produto, além de comprovar que eventual dano ocorrido naquele, pode possuir ligação com qualquer ação ou omissão do autor em momento posterior à entrega do bem.** (C1m)

Nos excertos [1] e [2], verificamos que L1/E1 constrói sua orientação argumentativa a partir de PDV representado, marcado pelos enunciados modalizados “o que se admite apenas por argumentar” e “informa-se que jamais houve”, imputando “à requerida” que esta não se negou a prestar serviço. Ainda, destacamos essa percepção de L1/E1 pelos verbos modais “Ressalte-se”, “seria” e “demonstrasse”.

Assinalamos o uso do negrito para enfatizar o posicionamento de L1/E1, bem como dos enunciados deônticos “para que possa provar” “pode possuir” configurando inexistência de defeito na fabricação do produto adquirido pela parte autora.

[3] Muitas vezes pessoas ajuízam ações e efetuam reclamações buscando a substituição ou devolução do valor pago sem ao comprovar vício ou defeito no produto de fabricação. Tais ações trazem indevidos prejuízos aos fornecedores, que diversas vezes são injustamente

⁵ FRANCISCHINI, Nadalice. O que é o Direito do Consumidor? **Revista Direito**. Disponível em: <http://revistadireito.com/direito/o-que-e-o-direito-do-consumidor/>. Acesso em: 20 jan. 2016.

obrigados a ressarcir a quem não tem direito, pela automatização da inversão da prova e facilitação do acesso do consumidor aos órgãos de proteção. (C1m)

Em [3], é predominante o PDV dóxico, representado pelos enunciados “Muitas vezes pessoas ajuízam ações e efetuam reclamações” configurando distanciamento pelo dito por parte de L1/E1, pois este recorre a um saber comum, revelando uma percepção em relação ao conteúdo proposicional.

[4] Vê-se claramente que os fatos narrados pela parte autora, mesmo que pudessem se reputar verdadeiros, jamais teriam o condão de macular o sentimento interno da mesma, não passando de meros aborrecimentos, impossibilitada qualquer confusão com fatos ensejadores de danos morais. Mesmo quando há contato de consumidores com fabricantes, não se pode admitir a supracitada indenização por fatos simples e sem repercussões como o caso em tela. A matéria, inclusive, já foi sumulada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que é perfeitamente clara quando anuncia que: [...] (C1m)

Destacamos em [4] PDV assertado com assunção total da responsabilidade enunciativa, marcada por expressões axiológicas, como “claramente”, “o condão de macular o sentimento interno da mesma”, “meros aborrecimentos”, perfeitamente clara”. Assim, L1/E1 revela envolvimento pelo dito encaminhando a orientação argumentativa.

[5] O seguro de garantia estendida tem como objetivo fornecer ao segurado a extensão e/ou complementação da garantia original de fábrica, estabelecida no contrato de compra e venda de bens, mediante o pagamento de prêmio. (C2m)

[6] Pela extensão de garantia a vigência do contrato de seguro inicia-se após o término da garantia original de fábrica, e pode contemplar a mesma cobertura oferecida pela garantia original de fábrica, tais garantias ampliadas ou mesmo diferenciadas, durante a vigência do contrato de seguro. (C2m)

Nos excertos [5] e [6], observamos PDV assertado, pois L1/E1 coenuncia partilhando do conteúdo proposicional, portanto, assume a responsabilidade enunciativa pelo dito, assinalada por expressões modais epistêmica “tem” e “deôntica “pode contemplar”. Assim, L1/E1 valida seu envolvimento no dito.

[7] Conforme já demonstrado, a seguradora autorizou a devolução do valor do bem, solicitando, para tanto, os documentos pertinentes para o procedimento, entretanto, os documentos não foram recepcionados. Desta forma, resta clara a tentativa de induzir o MM. Juízo ao erro e enriquecer ilicitamente, posto que sequer demonstra fato gerador de qualquer tipo de dano. (C2m)

Em [7], a forma de mediatividade “conforme” anuncia imputação de conteúdo proposicional mencionado anteriormente. Em seguida, L1/E1 coenuncia com a seguradora, constituindo-se em PDV assertado, destacando-se o operador contra-argumentativo “entretanto” objetivando desqualificar a atitude da parte autora, quando afirma que os “documentos não foram recepcionados”. Ainda, com vistas a complementar a argumentação, L1/E1 utiliza o organizador textual “Desta forma” e confere credibilidade à asserção com a modalidade epistêmica “resta clara”.

[8] Porém, *in casu*, não se encontra caracterizada nenhuma lesão efetiva à honra, a imagem, nem mesmo ao nome do (a) DEMANDANTE, não tendo sido demonstrada a ocorrência dos danos reclamados na inicial. (C3m)

Em [8], a refutação do conteúdo proposicional é acionada, inicialmente, pelo operador contra-argumentativo “porém”, sendo assegurado pelos advérbios de negação “não”, “nenhuma”, “nem”. Observamos, portanto, PDV assertado com assunção da responsabilidade enunciativa por L1/E1.

[9] Portanto, certo é que os procedimentos adotados pela Ré em relação à Autora são lícitos e não atentatório às disposições do Código de Defesa do Consumidor ou à legislação consumerista em geral, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente. (C4m)

No excerto [9], L1/E1 conclui a orientação argumentativa por meio do operador argumentativo “Portanto” e constrói PDV assertado em postura de coenunciação com e2, a Ré. Em seguida, através de enunciado deôntico “deverá ser julgada”, L1/E1 valida seu engajamento com a asserção, assumindo a responsabilidade enunciativa pelo conteúdo proposicional.

[10] Consoante já dito, a XXXXX não possui relação jurídica com a parte autora tampouco extrapolou os limites do contrato anteriormente existente e que fora cancelado por solicitação da parte requerente. (C5m)

Em [10], observamos a ocorrência da marca do operador “consoante” que estabelece relação de conformidade e em simetria argumentativa com o que já foi dito anteriormente. Assinalamos a ocorrência de PDV assertado de L1/E1 que ratifica o seu posicionamento.

[11] Sublinhe-se, ainda, que tal entendimento encontra-se em perfeita sintonia com a orientação consolidada na **Suprema Corte**, sedimentada no verbete nº 159, textualizando o seguinte: **“Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do Art. 1.531 do Código Civil.”** (C5m)

No excerto [11], assinalamos a ocorrência das formas verbais impessoais na terceira pessoal do singular + se: “sublinhe-se” e “encontra-se” que denotam objetividade com o dito, mas observamos, na tessitura textual, o engajamento de L1/E1, em postura de coenunciação com o PDV imputado à Suprema Corte, revelado pelo fragmento “tal entendimento encontra-se em perfeita sintonia com a orientação consolidada”. Destacamos o lexema avaliativo “perfeita sintonia”, configurando-se, pois, marcador de engajamento com o dito e revelador do acordo de L1/E1 com o entendimento do PDV do enunciador segundo Suprema Corte. Desse modo, atestamos que L1/E1 assume a responsabilidade enunciativa em postura de coenunciação.

[12] Ainda assim, se porventura, for entendimento de Vossa Excelência a permanência desta Requerida no caso sub judice, o que não se espera, far-se-á necessário adentrar ao mérito do caso, para se entender e provar que não há responsabilidades desta Requerida no caso em apreço. (C7m)

[13] Salienta-se, novamente, que esta Requerida agência de turismo é mera intermediadora na venda dos serviços turísticos e recebe comissão ou agrega valor por seus serviços prestados, na medida em que, atua aproximando os consumidores dos efetivos e diretos fornecedores dos serviços turísticos, não representando, portanto, uma simples e pura prestação de serviços direta caracterizada nas relações de consumo. (C7m)

Nos excertos [12] e [13], observamos a ocorrência de estratégias linguísticas de distanciamento com o dito, por meio do uso do operador de condicionalidade “se porventura” e pelo uso da expressão verbal modal no futuro “far-se-á necessário adentrar”, bem como pelo uso da forma verbal impessoal “salienta-se”. Defendemos que apesar da forma verbal “salienta-se” indicar objetividade, evidenciamos que a carga semântica do verbo salientar é reveladora de um certo engajamento de L1/E1 em prol de sua orientação argumentativa.

CONCLUSÃO

A Contestação se constitui na relação polêmica de negação e desqualificação da Petição Inicial. Com o objetivo de refutar “má prestação de serviços”, “restituição de valor pago por produto”, “ressarcimento de valor contratado por seguro”, “indenização por danos morais e materiais referentes a conserto de veículos, plano de saúde, compra de medicamentos, cancelamento de hospedagem e prazo de entrega de área de lazer”, o(s) advogado(s) das Contestações analisadas em nosso *corpus* de pesquisa, que se constituem instância primeira das

proposições-enunciados, representados por L1/E1, utilizam, além da linguagem jurídica, estratégias linguísticas que direcionam a orientação argumentativa que, neste trabalho, focalizou a seção “Do mérito”.

No que concerne ao sentido jurídico da seção “Do mérito”, por se constituir como o lugar de ataque aos fatos alegados pelo autor na Petição Inicial, o réu, representado pelo advogado, contra-argumenta utilizando-se de diversas estratégias linguísticas, destacando-se o uso de marcas que revelam envolvimento pelo dito, como lexemas avaliativos, modalidades epistêmicas e deônticas, operadores argumentativos e contra-argumentativos, além de marcadores de escopo de uma responsabilidade enunciativa, permitindo identificar as fontes que são veiculadas nas proposições-enunciados.

A análise nos revelou que o advogado, produtor da Contestação, utilizou-se, predominantemente, de PDV assertado, em postura de coenunciação com outros enunciadores, pois essa estratégia influencia e estabelece a orientação argumentativa do texto. Foi possível, também, observar a presença de PDV representado, visto que, em alguns excertos, L1/E1 representa o *dictum* por meio de percepções que tem dos enunciadores segundos.

REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. **A Linguística textual**: introdução à análise textual dos discursos. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, Luis Passeggi e Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Cortez, 2011.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1992].

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 jan. 2016.

GUENTCHÉVA, Zlatka. Manifestations de la catégorie du médiatif dans lês temps du français. **Langue Française**, Paris, v. 102, n. 1, 1994, p. 8-23.

GUENTCHÉVA, Zlatka. (Ed.). **L'énonciation médiatisée**. Louvain/Paris: Peeters, 1996.

GUENTCHÉVA, Zlatka. L' opération de prise en charge et la notion de médiativité. *In*: DENDALE, Patrick; COLTIER, Danielle. **La prise en charge énonciative**: études théoriques e empiriques. Bruxelles: De Boeck/ Duculot, 2011, p. 117-142.

LOURENÇO, Maria das Vitórias Nunes Silva. **A argumentação na petição inicial**. Curitiba: CRV, 2017.

RABATEL, Alain. La narratologie, aujourd'hui: Pour une narratologie énonciative ou pour une approche énonciative de la narration ? **Vox Poetica**, 2003.

RABATEL, Alain. **Argumenter en racontant**: (re) lire et (ré) écrire les textes littéraires. Bruxelles: De Boeck, 2004.

RABATEL, Alain. Prise en charge et imputation, ou la prise en charge à la responsabilité limitée. **Langue Française**, Paris, n. 162, p. 71-87, 2009.

RABATEL, Alain. Retour sur un parcours en énonciation. In. CARCASSONNE, Marie; CUNHA, Dóris; DONAHUE, Christiane; FRANÇOIS, Frédéric; RABATEL, Alain. **Points de vue sur le point de vue**. Limoges: Lambert-Lucas, 2015. p. 327-355.

RABATEL, Alain. **Homo Narrans**: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa – pontos de vista e lógica da narração - teoria e análise. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016. v.1

RODRIGUES, Maria das Graças Soares. Linguística textual e responsabilidade enunciativa. In: CAPISTRANO JÚNIOR, Rivaldo; LINS, Maria da Penha Pereira; ELIAS, Vanda Maria. (orgs.). **Linguística textual**: diálogos interdisciplinares. São Paulo: Labrador, 2017. p. 299-316.